



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 33049/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**DATA DE ENTRADA:** 19/03/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**INTERESSADOS:** Jose Luciano Lustosa Ramalho

## PROPOSTA DE PREÇOS



### À CPL – Comissão Permanente de Licitação e ao Prefeito Municipal

A empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o nome de fantasia **Lacerda e Advogados Associados**, sociedade simples, representada pelo sócio administrador **Vilson Lacerda Brasileiro**, brasileiro, casado, advogado portador da OAB/PB 4201, CPF (MF) nº 131.559.704-72 e pela sócia **Luciana Santos da Costa Lacerda**, brasileira, casada, advogada portadora da OAB/PB 17.110, CPF (MF) nº 007.646.484-97, inscrita no CNPJ sob o nº 53.170.469/0001-35, Inscrição Municipal nº 1000003479 e Registro na OABPB2300350, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 251, Centro – Patos/PB, vem apresentar proposta, para execução na íntegra, dos serviços que motivam o objeto do presente contrato, conforme discriminação de trabalho propostos abaixo:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo preço total é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

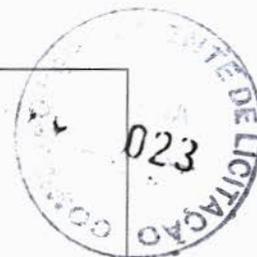
No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados e seus anexos, salvo fornecimento de combustíveis entre a sede do escritório advocatício e a sede do Município, por ocasião das viagens semanais.

Declaramos que executaremos os serviços, obedecendo fielmente o que estabelecem as orientações constates na proposta e no contrato a ser firmado.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA - FUNÇÕES DESEMPENHADAS: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como	Mês	12	5.500,00	66.000,00

	<p>orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>				
--	---	--	--	--	--



**Valor Proposta:** R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 5.500,00 por mês.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**DADOS BANCÁRIOS:**

Número da conta bancária: 91279-4

Número e nome da agência: 0151-1

Banco: conta corrente do Banco do Brasil S/A

Beneficiado: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Patos - PB, 02 de janeiro de 2024.

**VILSON LACERDA BRASILEIRO**  
**Sócio – Administrador - CPF nº 131.559.704-72**  
**OAB/PB N° 4201**

**LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**  
**Sócia – CPF nº 007.646.484-97**  
**OAB/PB 17.110**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURIDICO Nº 001/2024**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação

**INTERESSADO:** Presidente da CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 001/2024

**I – RELATÓRIO**

**1.1 – Do objeto**

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 001/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**II – BASE LEGAL**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

**2.1- DA MODALIDADE**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



2

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.*

*No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Município de Imaculada-PB apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024, assinado em 03/01/2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: "justifica-se a contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoria jurídica visando a defesa e o acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais no âmbito do poder executivo municipal".*

*Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência nº 001/2024, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, prazo de disponibilização do serviço, regra de que o pagamento será efetuado e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.*

## **2.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITOS.**

*Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, "a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."*

*Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colega".*

*A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª Região: "Se a contratação em questão deu-se em observância ao artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, como a de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a qual, inclusive, é ato discricionário da administração pública, não há falar em ilegalidade".*

*A esse respeito, confira-se o posicionamento lapidar do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser*



aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica”.

Na situação específica dos serviços advocatícios, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros advogados com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo advogado, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.

Cito Mauro Roberto Gomes de Mattos:

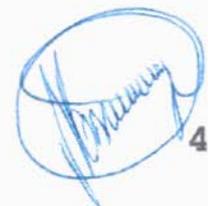
“A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado”.

Nessa moldura, o próprio Código de Ética da Advocacia, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, inviabilizando a competição via licitação, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade. Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar: “organizar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros” (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: “O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e



4

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. Conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

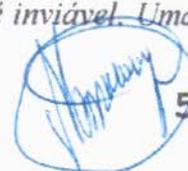
Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma

 5



*pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.*

*Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.*

*Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.*

*Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*(...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da*

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular, resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.

É O NOSSO PARECER. S. M. J.

Imaculada – PB, 04 de janeiro de 2024

**Marcelino Xenófanes Diniz de Souza**

Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 11.015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ACESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

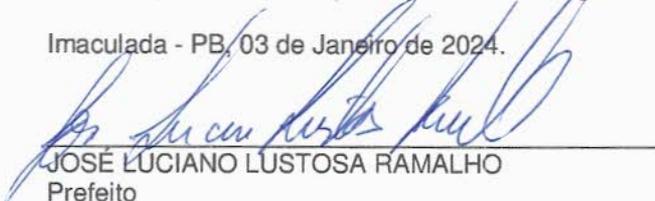
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Imaculada - PB, 03 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LUCIANO LUSTOSA RAMALHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
GABINETE DO PREFEITO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024**

Imaculada - PB, 04 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 66.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
 Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal tem por objetivo a contratação de Serviços na área jurídica, na emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de decretos administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do gabinete do prefeito e secretarias municipais, defesa do município extra e judicialmente (defesa civil, trabalhista, recurso e acompanhamentos dos mesmo para os tribunais), assessoria na área administrativa orientando o prefeito e secretários municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquérito administrativo, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e convênios, defesa do prefeito perante pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do municipal e do prefeito perante Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infra constitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gasto de pessoal e específico, elaboração de plano de cargos e salários e estatutos de funcionário inclusive do magistério.

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2024.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
 Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa;

2) Contratação de Advogado para atendimento semanal na Prefeitura, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

#### **IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

#### **V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

#### **VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

#### **VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Imaculada - PB, 02 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO**  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
GABINETE DO PREFEITO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024**

Imaculada - PB, 04 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 66.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
GABINETE DO PREFEITO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024**

Imaculada - PB, 04 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: WILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 66.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

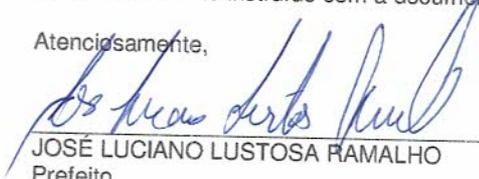
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE APOIO JURÍDICO VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.35 Serviços de Consultoria

Imaculada - PB, 03 de Janeiro de 2024.

ROBERTANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA  
Secretária de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 18:10:53 foi protocolizado o documento sob o N° 33049/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada  
Número da Licitação: 00001/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 04/01/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 66.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 36  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.170.469/0001-35  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9cdf9c0edd639946ef4aa625c4f81a93
Autorização da autoridade competente	Sim	b9d206d91a0f427a42aeec3176f6e77d
Estimativa da despesa	Sim	a825c98e85af6228c2d103e96aad1a9b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	60e6245aebe9985251c6b0ea91459475
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	6eb982947bf8d90837684851f56b32c1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a825c98e85af6228c2d103e96aad1a9b
Previsão Orçamentária	Sim	c714b812809905c305d71cb919b499d4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vilson Lacerda Sociedade de Advogados	Sim	dc8c33136573e8953bd2a3304940c33f

**João Pessoa, 19 de Março de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Prefeitura Municipal de Imaculada, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito José Luciano Lustosa Ramalho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Guedes, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 309.983.398-30, Carteira de Identidade nº 484972984 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, 251 - BRASÍLIA - PATOS - PB, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, neste ato representado por Vilson Lacerda Brasileiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Vidal de Negreiros, 251, Centro - Patos - PB, CPF nº 131.559.704-72, Carteira de Identidade nº 349781 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2024-02, de 04 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e Instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA - FUNÇÕES DESEMPENHADAS: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	MÊS	12	5.500,00	66.000,00

Vilson Lacerda Brasileiro  
OAB/PB 4201  
CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Paráiba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico, Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério, Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.				
				Total: 66.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da atualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.35 Serviços de Consultoria

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

  
Vilson Lacerda Brasileiro  
OAB/PB 4201  
CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a acellar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a -

Vilson Lacerda Brasileiro  
OAB/RN 201  
CPF 131.530.704-7



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

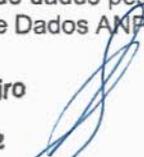
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

  
**Vilson da Cerda Brasileiro**  
 OAB/SP 4201  
 CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

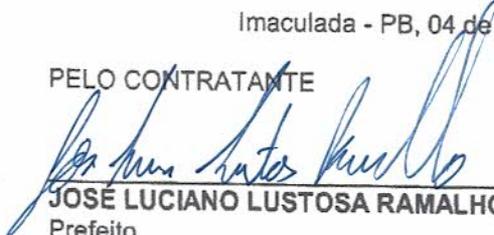
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

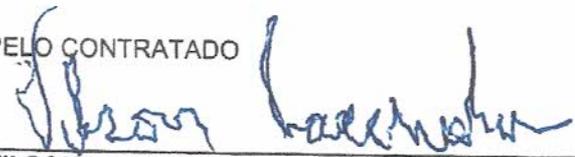
Imaculada - PB, 04 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO**  
Prefeito  
309.983.398-30

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Vilson Lacerda Brasileiro  
131.559.704-72 **Vilson Lacerda Brasileiro**  
OAB/PB 4201  
CPF 131.559.704-72

dalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustíveis para abastecimento em trânsito, com distância mínima de 240 KM do município de Ibiara – PB, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados, à disposição e aos que prestam serviços, destinado a todas as secretarias do município para o exercício do ano de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023, e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplibiara@hotmail.com. Edital: www.ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ibiara - PB, 08 de Fevereiro de 2024

**EDIVAN GALDINO MOREIRA**  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIARA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 07.000 SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 001395 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2032 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA, 001037 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 07/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT N° 00003/2024 - 07.02.24 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 10.450,00.

## Prefeitura Municipal de Imaculada

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ACESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 66.000,00.

Imaculada - PB, 04 de Janeiro de 2024

**JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de atração artística musical da banda “Thales Play” para abrilhantar a festa de carnaval a ser realizada em praça pública dia 09 de fevereiro de 2024, neste município de Imaculada-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - R\$ 45.000,00.

Imaculada - PB, 05 de Fevereiro de 2024

**JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO**  
Prefeito

## EXTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoria jurídica visando a defesa e o acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais no âmbito do poder executivo municipal. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.010 Gabinete Do Prefeito 04.122.2001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.35 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT N° 00001/2024 - 04.01.24 - VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 66.000,00.

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística musical da banda “Thales Play” para abrilhantar a festa de carnaval a ser realizada em praça pública dia 09 de fevereiro de 2024, neste município de Imaculada-PB. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.150 Secretaria da Cultura, Esporte E Turismo 13 392 2012 2057 Promoção de Eventos Culturais 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Vigência: até 05/04/2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT N° 00002/2024 - 08.02.24 - VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - R\$ 45.000,00.

Comprovante de publicidade - Disc. 33049/24. Data: 19/03/2024 18:20. Responsável: José L. L. Ramalho.  
Impresso por convidado em 19/03/2024 19:04. Validação: 8F66057F-440E-3DA8-4F85-1B625CE4AF5B.

## Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

## EXTRATOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

#### EXTRATO DE ADITIVO

DISPENSA Nº DV00006/2022.

CONTRATO: 00014/2022-CPL. ADITIVO: 02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS/APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE SEUS COMPONENTES, MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. Valor: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). DOTAÇÃO: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.010 Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria Municipal de Administração 02.030 Secretaria Municipal de Finanças 02.040 Secretaria Municipal de Infra Estrutura 02.050 Secretaria Municipal de Educação 02.080 Sec. Municipal de Agricultura 02.090 Fundo de Assistência Social 02.100 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 02.110 Sec. Municipal de Meio Ambiente 02.130 Sec Municipal de Cultura e Turismo 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE. Contratada: GERONIMO FERREIRA DA SILVA FILHO 09252408428. Data da Assinatura do Contrato: 08 de Fevereiro de 2022. Data da Assinatura do Aditivo: 08 de Fevereiro de 2024. Vigência do Aditivo: 08 de Fevereiro de 2025. Cuité de Mamanguape - PB, 08 de Fevereiro de 2024.

**HELIO SEVERINO DE SOUZA - Prefeito**

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisições parceladas de Materiais de Construção (Madeira) para melhor atender as necessidades da Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios Federais e Outros do Município de Cuité de Mamanguape: 02.010 Gabinete do Prefeito 02.015 Secretaria Municipal de Controle Interno 02.020 Secretaria Municipal de Administração 02.030 Secretaria Municipal de Finanças 02.040 Secretaria Municipal de Infra Estrutura 02.050 Secretaria Municipal de Educação 02.080 Sec. Municipal de Agricultura 02.090 Fundo Municipapl de Assistência Social 02.100 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 02.110 Sec. Municipal de Meio Ambiente 02.120 Fundo Municipal de Saude de C Mamanguape 02.130 Sec Municipal de Cultura e Turismo 02.140 Sec. Municipal de Transportes 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT N° 00022/2024 - 08.02.24 - CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 198.171,54; CT N° 00023/2024 - 08.02.24 - EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA - R\$ 43.624,25; CT N° 00024/2024 - 08.02.24 - FORTE FERRO COMERCIO LTDA - R\$ 199.712,54; CT N° 00025/2024 - 08.02.24 - JOSIANE FERREIRA DE MELO COMERCIO - R\$ 97.515,00.

**HELIO SEVERINO DE SOUZA - Prefeito**

## Prefeitura Municipal de Alcantil

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2024, que objetiva: Aquisição de alimentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB, com fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade Administração; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: KJK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 179.237,20; LUCAS DE LIMA NOBREGA 10953399400 - R\$ 212.905,00.

Alcantil - PB, 08 de Fevereiro de 2024

**CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Aquisição de forma parcelada de Medicamentos Psicotrópicos da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 45.570,00; DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R\$ 6.448,80; DROGAFONTE LTDA - R\$ 18.317,80.

Alcantil - PB, 07 de Fevereiro de 2024

**CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE APOIO JURÍDICO VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04.122.2001.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.35 Serviços de Consultoria

Imaculada - PB, 03 de Janeiro de 2024.

ROBERTANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA  
Secretária de Finanças

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento de contrato,

**LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB17110, ADVOGADA, nº do CPF 007.646.484-97, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, nº 251, BRASILIA, CEP: 58700-330;

**VILSON LACERDA BRASILEIRO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB4201, advogado, nº do CPF 131.559.704-72, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, nº 251, BRASILIA, CEP: 58700-330;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, nº 251, BRASILIA, CEP: 58700330.

**Parágrafo único:** Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

#### CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

#### CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

#### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido neste ato em 30000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a. O Sócio LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, subscreve e integraliza neste ato 6000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b. O Sócio VILSON LACERDA BRASILEIRO, subscreve e integraliza neste ato 24000 (vinte e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA	6000	6.000,00	20,00
VILSON LACERDA BRASILEIRO	24000	24.000,00	80,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

#### CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Único:** Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

#### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Sociedade será administrada, pelo sócio VILSON LACERDA BRASILEIRO sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo Segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

**Parágrafo Quinto:** Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

**Parágrafo Sexto:** Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo Sétimo:** Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

#### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

#### CLÁUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Parágrafo Primeiro:** Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço..

**Parágrafo Quarto:** Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

#### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

**Parágrafo único:** No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

#### CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

#### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

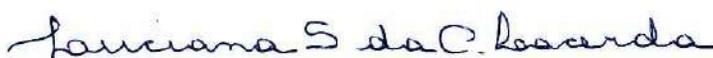
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Patos - PB, 04 de dezembro de 2023



LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA  
Sócio



VILSON LACERDA BRASILEIRO  
Sócio/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA NUNES PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 013098, registrado em 23/07/2020, inscrito no CPF nº 09028377450, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09028377450	013098	RENATA NUNES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2023 16:02 SOB Nº 20230006890.  
PROTOCOLO: EM 05/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317663580. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2300350.  
VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/12/2023  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.170.469/0001-35</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/12/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>AV VIDAL DE NEGREIROS</b>	NÚMERO <b>251</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.700-330</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VILSONADVOGADO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9610-3474</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **11:05:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 53.170.469/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:48 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **EBF2.5BE7.7239.7C86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **548B.F13D.A61B.1BAA**

Emitida no dia 26/12/2023 às 09:30:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.170.469/0001-35**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/12/2023

Contribuinte: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 1000003479
Localização: AV. AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS (ANT. JOAO BOSCO DE ARAUJO), 251, ESCR ADVOCACIA, BRASILIA		Sequencial: 351394
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Cadastro Imobiliário: 11.009.008.0008.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.170.469/0001-35		1000003479
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 07/12/2023	Validade: 24/02/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

FBC2B159C488FBCCC9CA1AC32B8927BFE9F96AFB



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.170.469/0001-35  
**Razão Social:** VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AV VIDAL DE NEGREIROS 251 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2023 a 16/01/2024

**Certificação Número:** 2023121813203691625161

Informação obtida em 26/12/2023 09:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.170.469/0001-35

Certidão nº: 74554822/2023

Expedição: 26/12/2023, às 09:29:41

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.170.469/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003479

**Razão Social:** VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Nome Fantasia:** LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 53.170.469/0001-35

**Inscrição Municipal:** 1000003479

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Patos **Endereço:** AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, 251, , BRASILIA

**CEP:** 58700330

**Local e data:** Município de Patos, sexta, 15 de dezembro de 2023

**Vencimento:**

**ADILSON DA SILVA SANTOS**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Observação

Código de Autenticidade: **23N3V3Z5J9**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1000003479

**Razão Social:** VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Nome Fantasia:** LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 53.170.469/0001-35

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Patos **Endereço:** AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, 251, BRASILIA

**CEP:** 58700330

**Local e data:** Município de Patos, sexta, 15 de dezembro de 2023

**ADILSON DA SILVA SANTOS**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código de Autenticidade: **23GKV7GPGB**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.170.469/0001-35

Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Certidão emitida às 12:37 de 03/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gb09.9IGu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202300333646**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) VILSON LACERDA BRASILEIRO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 4201 desde 12/07/1985.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

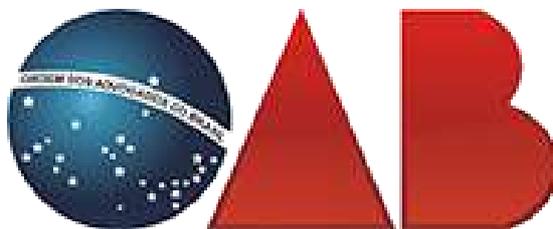
CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 22/11/2023 09:56:22

**Código de  
Identificação:a81073d1e5471dbe6bc9ae81c1c060920ac16c6b76abf5e6e38f7050b543dd48**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202300333823**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 17110 desde 16/02/2012.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 28/11/2023 15:14:37

**Código de  
Identificação:0329959c608eed35edebdae6a1ca3a8e44da8f32d93ad5081135ea6fbb4220e2**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



**ESMA**  
**PARAÍBA**  
Escola Superior da Magistratura

# Certificado

Certificamos que **LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**, Bacharel em Direito, concluiu o CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, realizado pela Esma, no período de agosto de 2012 a setembro de 2013, com carga horária de 720 horas-aula, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

Patos, 26 de setembro de 2013

  
Presidente do Tribunal

  
Concluinte

  
Diretor da Esma

# Histórico Escolar

## 1º PERÍODO

DISCIPLINA	HORAS	MÉDIA
Deontologia e Organização Judiciária	30 h/a	9,5
Direito Constitucional Aplicado	30 h/a	8,0
Direitos Humanos e Econômicos	20 h/a	8,5
Direito Civil Aplicado	30 h/a	8,5
Direito Penal Aplicado	30 h/a	9,5
Atualidades em Processo Civil	20 h/a	8,5
Atualidades em Processo Penal	20 h/a	9,0
Direito Eleitoral Aplicado	20 h/a	9,5
Direito Tributário Aplicado	20 h/a	9,5
Direito Previdenciário Aplicado	20 h/a	8,5
Direito Administrativo Aplicado	20 h/a	8,0
Direito do Consumidor Aplicado	20 h/a	10,0
Linguagem Forense	20 h/a	9,5
Tópicos Especiais	16 h/a	10,0

## 2º PERÍODO

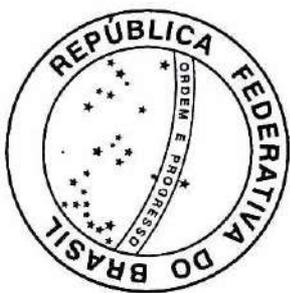
DISCIPLINA	HORAS	MÉDIA
Técnica Estrutural de Despachos e Sentenças Cíveis	40 h/a	9,0
Técnica Estrutural de Despachos e Sentenças Criminais	40 h/a	9,0
Prática no Juízo Cível	114 h/a	8,5
Prática no Juízo Criminal	62 h/a	10,0
Prática nas Varas de Fazenda Pública	46 h/a	8,5
Tópicos Especiais	16h/a	10,0

## 3º PERÍODO

DISCIPLINA	HORAS	MÉDIA
Prática nos Juizados Especiais	38 h/a	10,0
Prática nas Varas de Família e Sucessão	40 h/a	9,0
Estudo de Casos Jurídicos	20 h/a	8,5

  
 Coordenador Acadêmico

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



**Certificado**

*Certificamos que **Luciana Santos da Costa Lacerda**, natural de **Caicó - RN**, nascida em **14 de outubro de 1979**, concluiu o **Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior**, ministrado pelas **Faculdades Integradas de Patos**, no período compreendido entre **21/03/2014** e **18/07/2015**, carga horária correspondente a **465** horas-aula, obtendo frequência superior a **75%**, razão por que faz jus ao presente certificado.*

CONCLUINTE

JOÃO ALISSON PALMEIRA GOMES ALVES

DIRETOR



COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

*[Assinatura]*

O curso obedeceu ao disposto no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 1 CNE / CES de 08/06/2007

# HISTÓRICO ESCOLAR

*Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 21/03/2014 e 18/07/2015, com carga horária correspondente a 465 horas-aula, Resolução Nº 1/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.*

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO	MF
Didática do Ensino Superior	60	Flaubert Cirilo Jerônimo de Paiva	Mestre	8,5
Direito Administrativo	45	Demetrius Almeida Leão	Mestre	9,2
Direito Constitucional Administrativo	45	Francisco José Garcia Figueiredo	Mestre	10,0
Habilidades Gerenciais e Desenvolvimento Institucional	45	Hermília Feitosa Junqueira Ayres	Mestra	9,5
Licitações e Contratos	45	Paulo de Assis Ferreira da Luz	Mestre	9,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	9,0
Novas Práticas de Gestão na Administração Pública Gerencial	45	Maria da Guia Alves Pereira	Mestra	10,0
Processo Administrativo	45	Danilo de Freitas Ferreira	Especialista	10,0
Seminários de Pesquisa	45	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	9,0
Servidores e Serviços Públicos	45	Robson Antão de Medeiros	Doutor	8,5
<b>Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico: O dolo específico como um dos requisitos necessários para condenação por ato de improbidade administrativa: uma abordagem doutrinária e jurisprudencial</b>				<b>9,0</b>

*O Curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.*

Patos - PB, 11 de novembro de 2015.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO  
Nº 4006 Fls. 131 Liv. 05  
PATOS-PB 06 / 03 / 2016  
SECRETÁRIO(A)

*[Assinatura]*  
COORDENADOR(A) DO CURSO

FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO  
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.



## HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): Luciana Santos da Costa Lacerda

Matrícula: 200620100254

Curso: Bacharelado em Direito

Duração Mínima: 10 semestres

Forma de Ingresso: Vestibular (2006.2)

RG: 1667941-SSP RN

Nacionalidade: BRASILEIRA

C.R.E.: 8,7

Nº Grade: 1002

Duração Máxima: 16 semestres

Situação: Concluído (Data da colação de grau: 15/07/2011)

Portaria - Mec. 601 ### Reconhecido em 17/03/2011 ### D.O.U em 21/03/2011

Carga Horária Total: 4040 | Turno: MANHÃ | Carga Horária Integralizada: 4040

Disciplina	Carga Horária	Média	Situação
<b>1º período</b>			
2006.2 Metodologia da Pesquisa Científica	80	7	Aproveitamento
2006.2 Economia Política	60	9.8	Aproveitamento
2006.2 Introdução à Ciência do Direito I	80	10	Aprovado
2010.2 Psicologia Jurídica	40	9.8	Aprovado
2010.2 Antropologia Jurídica	40	9	Aprovado
2011.1 Ética Geral e Profissional	80	9	Aprovado
<b>2º período</b>			
2007.1 Sociologia Geral e Jurídica	80	9.7	Aprovado
2007.1 Filosofia Geral e Jurídica	80	10	Aprovado
2007.1 Introdução à Ciência do Direito II	80	10	Aprovado
2006.2 História do Direito	80	8.8	Aprovado
2007.1 Ciência Política e Teoria Geral do Estado	60	10	Aprovado
<b>3º período</b>			
2007.2 Direito Constitucional I	80	9.2	Aprovado
2007.2 Direito Civil I (Parte Geral)	80	7.5	Aprovado
2007.2 Lógica e Argumentação Jurídica	80	8.8	Aprovado
2007.2 Teoria Geral do Processo	80	8.8	Aprovado
2007.2 Direito Penal I	80	9	Aprovado
<b>4º período</b>			
2008.1 Direito Penal II	80	7.3	Aprovado
2008.1 Direito Administrativo I	80	9.3	Aprovado
2008.1 Direito Civil II (Obrigações)	80	8.3	Aprovado
2008.1 Direito Constitucional II	80	8	Aprovado
2008.1 Direito do Trabalho I	80	9	Aprovado
<b>5º período</b>			
2008.2 Direito do Trabalho II	80	9	Aprovado
2008.2 Direito Processual Civil I	80	8.7	Aprovado
2008.2 Direito Civil III (Contratos)	80	8.5	Aprovado
2008.2 Direito Administrativo II	80	9.2	Aprovado
2008.2 Direito Penal III	80	9	Aprovado
<b>6º período</b>			
2009.1 Direito Civil IV (Responsabilidade Civil)	80	7.5	Aprovado
2009.1 Direito Processual Civil II	80	8.8	Aprovado
2009.1 Direito Processual do Trabalho	80	8.2	Aprovado
2009.1 Direito Processual Penal I	80	8.8	Aprovado
2009.1 Direito Internacional Público e Privado	80	7	Aprovado
<b>7º período</b>			
2009.2 Direito Processual Penal II	80	8.7	Aprovado
2009.2 Direitos Humanos	40	9.5	Aprovado
2009.2 Processo Constitucional	40	9.2	Aprovado
2009.2 Direito Processual Civil III	80	9.7	Aprovado

2009.2	Prática Jurídica I	80	8.5	Aprovado
2009.2	Direito Ambiental	80	8.5	Aprovado
2009.2	Direito Civil V (Colsas)	80	5.7	APROVADO
<b>8º período</b>				
2010.1	Direito Civil VI (Família)	80	7.2	Aprovado
2010.1	Direito Agrário	40	9	Aprovado
2010.1	Direito da Infância e da Juventude	80	8.7	Aprovado
2010.1	Prática Jurídica II	80	8.7	Aprovado
2010.1	Direito do Consumidor	80	9.2	Aprovado
2010.1	Direito Previdenciário	40	8	Aprovado
2010.1	Direito Financeiro e Econômico	80	8.5	Aprovado
<b>9º período</b>				
2010.2	Direito Municipal	40	8.3	Aprovado
2010.2	Direito Empresarial I	80	9.3	Aprovado
2010.2	Direito Tributário	80	8.8	Aprovado
2011.1	Medicina Legal	40	8.7	Aprovado
2010.2	Direito Civil VII (Sucessões)	40	8.5	Aprovado
2010.2	Prática Jurídica III	80	8.8	Aprovado
2010.2	Monografia Jurídica I	40	8.5	Aprovado
<b>10º período</b>				
2011.1	Prática Jurídica IV	80	9.3	Aprovado
2011.1	Direito Empresarial II	80	8.5	Aprovado
2010.2	Direito Penitenciário	40	9	Aprovado
2011.1	Direito Eleitoral	80	9	Aprovado
2011.1	Monografia Jurídica II	40	9.9	Aprovado

**Observações:** A aluna integralizou 244:00h de Atividades Complementares. Monografia - Contratação temporária na administração pública: Uma análise jurídica acerca dos dispositivos e sua legalidade. Aprovada em 2011.1, obtendo nota 9,7.

#### Desempenho do vestibular

Matemática	467,0301
Redação	618,1509
Conhecimentos Gerais	709,9702
Mediá	561,3769
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	540,0597

  
Sylvania Palmeira Gomes Alves  
SECRETARIA GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158238720



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
VILSON LACERDA BRASILEIRO

1-1 HABILITAÇÃO  
02/07/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
02/05/1957, PIANCO, PB

4a DATA EMISSÃO  
08/06/2022

4b VALIDADE  
07/06/2027

ACC  
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
349761 SSP PB

4d CPF  
131.559.704-72

5 Nº REGISTRO  
02312911409

9 CAT HAB  
B

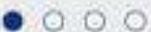
NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
IRINEU SILVA DE LACERDA

ONEIDE LOPES LIMA



7 ASSINATURA DO PORTADOR



2158238720

9	ACC					
	A					
	A1					
	B		07/06/2027			
	B1					
	C					
	C1					
9	D					
	D1					
	BE					
	CE					
	C1E					
	DE					
	D1E					

12 observações

Empty rectangular box for observations.

LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB

PARAÍBA

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 25586418173  
 PB045288291

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**2690630957**




**2 e 1 NOME E SOBRENOME**  
LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA

**1ª HABILITAÇÃO**  
31/10/2008

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  
14/10/1979, CAICO, RN

**4a DATA EMISSÃO**  
19/10/2023

**4b VALIDADE**  
19/10/2033

**ACC**  
D

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF**  
1667941 SSP RN

**4d CPF**  
007.646.484-97

**5 Nº REGISTRO**  
04489918100

**9 CAT HAB**  
B

**NACIONALIDADE**  
BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
JOSE OMAR DE SOUZA

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**





**EUFRAZIA DA COSTA ARAUJO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2690630957

9	ACC								
	A								
	A1								
	B			19/10/2033					
	B1								
	C								
	C1								
9	D								
	D1								
	BE								
	CE								
	C1E								
	OE								
	O1E								

12 OBSERVAÇÕES  
A.D.

LOCAL  
JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
80310496402  
P8048548588

PARAÍBA





CÉU PALMEIRA  
Serviço Registral  
Município de Céu Palmeira Monteiro Felipe  
- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL -

*Céu Palmeira*

# SERVIÇO REGISTRAL

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RUA RUI BARBOSA, EDF. JOÃO ALVES, SALA-02, CENTRO, CEP-58700-060  
TELE(FAX)-(0XX83) 3421-2990  
PATOS - PARAÍBA

### - CERTIDÃO DE CASAMENTO -

CERTIDÃO N.º20.913

Certifico que, às fls.n.º162, do livro n.ºB 61, destinado ao **Registro de casamento** consta o termo de casamento do Senhor VILSON LACERDA BRASILEIRO e da Senhora LUCIANA SANTOS DA COSTA, que passou a chamar-se LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, realizado aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007, perante o Dr. Juiz. Gilberto de Medeiros Rodrigues, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, O nubente é natural da cidade de Piancó PB, profissão advogado, nascido aos 02 dias do mês de maio de 1957, filho de Irineu Silva de Lacerda e de Oneide Lopes Lima, a nubente é natural da cidade de Caicó RN, profissão contadora, nasceu aos 14 dias do mês de outubro de 1979, sendo filha de José Omar de Souza e de Eufrazia da Costa Araújo, Foram testemunhas as constantes do termo.

O referido é verdade. Dou fé!

Patos (PB), 08 de fevereiro de 2007.

*Phillipe Palmeira Monteiro Felipe*

CÉU PALMEIRA  
Serviço Registral  
Phillipe Palmeira Monteiro Felipe  
- 2º SUBSTITUTO -

FARFEN

FARFEN

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.995.163 / 0001-40 - Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFASICO  
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 380 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399  
VILSON LACERDA BRASILEIRO  
RUA VIDAL DE NEGREIROS 251 - CENTRO  
CEP 58700000 - PATOS / PB (AG: 118)  
Roteiro: 01-0118-015-3380

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
**5/20231-7**  
**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**  
**00008786931**

CPF/CNPJ/RANI: 131.559.704-72

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2023	11/09/2023	R\$ 694,55



NOTA FISCAL N° 19378954 - SÉRIE :001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:01/09/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
Chave de Acesso  
2523 0909 0951 8300 0140 6600 1019 3789 5420 1205 1909

**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 07/2023): R\$ 310,25  
- Problemas com o sistema? Não podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4556 - Alcodigos Anônimos na Paraíba  
- Perdas do Ramal: 1 kWh -Reaj. Tarifário médio +1,46% (EPB) a partir de 28/06/23, conforme REH nº 3.250/23

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/08/2023	01/09/2023	29	03/10/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh		862	0,759630	654,81	20,07	654,81	18	117,86	0,599610
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				39,74	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA									
<b>TOTAL:</b>				<b>694,55</b>	<b>20,07</b>	<b>654,81</b>		<b>117,86</b>	

**CONSUMO FATURADO**

Mês	Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT
SET/22	1.130	33
OUT/22	1.102	28
NOV/22	1.318	29
DEZ/22	1.265	31
JAN/23	1.028	31
FEV/23	1.259	30
MAR/23	1.049	30
ABR/23	1.007	31
MAY/23	1.037	30
JUN/23	846	29
JUL/23	870	30
AGO/23	809	30
Média	1060	30

\* Faturamento pela média/mínimo

Tribute	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	536,94	0,6671	3,58
COFINS	536,94	3,0729	16,49
ICMS	654,81	18,00	117,86

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008786931	kWh	Total	87845	88708	1	862

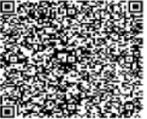
**Situação de Débitos** **FATURAS EM ATRASO**

**CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000202317**  
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 01/09/2023

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.  
É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.  
Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

**PAGUE POR PIX**

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.







**Faculdade de Direito de Patos**

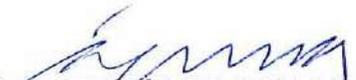
## **Certificado**

*O Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Patos - FADIP, tem a honra de conferir ao (à) acadêmico (a)*

**LUCIANA SANTOS DA COSTA**

*este certificado por ter participado da III Jornada Acadêmica Jurídica, em comemoração à Semana do Direito, promovida pela Faculdade de Direito de Patos no período de 13 a 17 de novembro de 2006, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.*

*Patos-PB, 17 de novembro de 2006*

  
**Professor EDVALDO LUNA RAMOS**  
Coordenador do Curso de Direito





**Faculdade de Direito de Patos**

# **Certificado**

**IV Jornada Acadêmica Jurídica**



*O Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Patos - FADIP, tem a honra de conferir ao (à) acadêmico (a)*

***LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA***

*este certificado por ter participado da IV Jornada Acadêmica Jurídica - Semana de Atividades Complementares - promovida pela Faculdade de Direito de Patos no período de 16 a 19 de maio de 2007, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.*

*Patos-PB, 19 de maio de 2007*

*Professor* **EDVALDO LUNA RAMOS**  
Coordenador do Curso de Direito



# II COLÓQUIO PARAIBANO:

*Constituição e Justiça*



## *Certificado*

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e o Núcleo de Atividades Complementares conferem a

**LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**

este certificado por ter participado do “**II COLÓQUIO PARAIBANO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**”

na qualidade de ouvinte, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 22 e 25 de novembro de 2010, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Katherine Lages Contasti Bandeira  
Coordenação do Curso de Direito  
Coordenação Científica do II CoPa

Neumalyne Lacerda Alves Dantas  
Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares  
Coordenação Executiva do II CoPa





Senado Federal  
SEI - Secretaria Especial de Informática  
Programa Interlegis

**Introdução ao Orçamento Público I**

# Certificado

**Luciana Santos da Costa Nóbrega**

Participou do curso "Introdução ao Orçamento Público I", oferecido via rede Internet no período de 05 de agosto a 10 de dezembro de 2003, num total equivalente a 48 horas-aula, de conformidade com o programa constante no verso.

  
**Antônio Flávio Testa**  
Diretor da Coordenação Especial  
Programa Interlegis

  
**Prof. Alaciel Franklin Almeida**  
Especialista em Educação  
Programa Interlegis



# Curso Introdução ao Orçamento Público I

## Programa:

### Unidade I - Origens e Conceitos

#### Lição 1 - O que é o Orçamento público?

- O que é o orçamento público e para que serve?
- Natureza política, técnica e jurídica do orçamento público
- Origens históricas do orçamento público

#### Lição 2 - Bases Legais do orçamento no Brasil

- Organização federativa do Brasil
- Competências dos entes federativos
- Bases legais do orçamento

#### Lição 3 - Planejamento e orçamento

- Ciclo orçamentário
- Planejamento
- Ciclo integrado de planejamento e orçamento

### Unidade II - Sistema Orçamentário Brasileiro

#### Lição 4 - Plano Plurianual - PPA

- Plano Plurianual e os demais planos previstos na Constituição Federal
- Conteúdo do plano plurianual
- Vigência e prazos do plano plurianual
- Plano plurianual na União: os PPA anteriores
- Plano Plurianual 2000-2003

#### Lição 5 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

- Origens e finalidades da LDO
- Conteúdo da LDO de acordo com a Constituição Federal
- Conteúdo da LDO de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal
- Prazos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

#### Lição 6 - Lei Orçamentária Anual - LOA

- A LOA e seus três orçamentos
- O orçamento deve trazer todas as receitas e todas as despesas públicas
- O conteúdo exclusivo da lei orçamentária
- Isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios
- Regionalização
- Competência e prazos

#### Lição 7 - Princípios Orçamentários

- Princípios de acordo com a doutrina
- Princípios consagrados na Constituição Federal
- Aplicação do princípio da independência dos poderes



Luciana Villela de A. Mendes

Coordenadora Pedagógica



## CERTIFICADO

Certificamos que *Luciana Santos da Costa* participou do **VI SEMINÁRIO JURÍDICO DO CERES: JUS ET JUSTITIA**, promovido pelo Curso de Direito do CERES/UFRN, Campus de Caicó/RN, realizado no Centro Cultural "Adjuto Dias", nesta cidade de Caicó/RN, durante o período de 19 a 21 de outubro de 2006, com a duração de 20 (vinte) horas de atividades.

Caicó/RN, 21 de outubro de 2006.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

COORDENADOR (A)

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA SÓCIA LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA



CAICOENSE@HOTMAIL.COM



(83) 9.9920-2994

### OBJETIVO

PARTICIPAÇÃO EM  
PROCESSO LICITATÓRIO,  
PARA PRESTAR ASSESSORIA  
JURÍDICA MUNICIPALISTA

### HABILIDADES

HABILIDADES CONTÁBEIS E  
JURÍDICAS, COM ÊNFASE  
PARA A GESTÃO PÚBLICA DE

## EXPERIÊNCIA

### CARGO/EMPRESA

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE – 1998 - 2005

Responsável pelas elaborações todos os atos do setor pessoal, como folhas de pagamentos e informações sociais das empresas, registros fiscais, registros contábeis, informações fiscais à Receita Federal, Receita Estadual, além de outros serviços contábeis.

### CARGO/EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – 2006

Prestação de serviços de contabilidade comercial para a Prefeitura Municipal de Quixaba, com envio de GFIP's, DIRF's, RAIS, parcelamentos perante a Receita Federal, apresentações de DCTF's, além de outros serviços.

### CARGO/EMPRESA

ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL –  
2007/2021

Estágio no Escritório do Advogado Wilson Lacerda Brasileiro, elaborando petições jurídicas variadas, com ênfase para área do Direito Administrativo, realizações de assessorias jurídicas, com orientações jurídicas para o setor público.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

### DIPLOMA/DATA DE CONCLUSÃO

- 2002 -

Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- 2011 -

Curso de Direito – Bacharelado em Direito, pelas Faculdades Integradas de Patos.

- 2013 -

Curso de Preparação à Magistratura, realizado pela ESMA

MUNICÍPIOS, COM  
ORIENTAÇÕES NOS ATOS  
JURÍDICOS  
ADMINISTRATIVOS,  
ELABORAÇÕES DE PEÇAS DE  
CUNHO ADMINISTRATIVO,  
DENTRE OUTRAS  
ESPECIFICIDADES VOLTADAS  
PARA O SETOR PÚBLICO.

- 2015 -

Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, com Habilitação para o Magistério Superior, pelas Faculdades Integradas de Patos

- 2016 -

Curso de Pós-Graduação – Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba.

### CURSOS/PALESTRAS/ATUALIZAÇÃO

Participações em diversos cursos profissionais, de forma a manter a reciclagem da profissional, ao longo de vários anos, conforme documentos anexos.

### EXPERIÊNCIA VOLUNTÁRIA OU DE LIDERANÇA

ALÉM DE TER SIDO SÓCIA-GERENTE EM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE, SITUADO NA CIDADE DE CAICÓ-RN, AINDA ATUO, DE FORMA ININTERRUPTA, COMO ADVOGADA MILITANTE NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO HÁ MAIS 13 ANOS, COMO PROPRIETÁRIA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, NA CIDADE DE PATOS – PB.

ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – JANEIRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2022.

ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – JANEIRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2022.

PATOS (PB) 02 DE JANEIRO DE 2024.



**LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**  
**ADVOGADA – OAB/PB 17110**



**VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COM O NOME DE FANTASIA LACERDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, APRESENTA COMO PROFISSIONAL:**

## **VILSON LACERDA BRASILEIRO**

Qualificação: Brasileiro, casado, 65 anos, advogado portador da OAB/PB nº 4.201

Endereço: Rua Vidal de Negreiros, número 251

Centro – Patos – PB

Telefone: (83)9.9610-3474 (zap)

E-mail: [vilsonadvogado@hotmail.com](mailto:vilsonadvogado@hotmail.com)

## **FORMAÇÃO**

- CURSO 1º GRAU: 1ª à 8ª série; 1ª à 3ª série no Grupo Escolar Gonçalo Ponte, em Piancó - PB, e da 4ª à 8ª série no Colégio Diocesano de Patos, no período de 1969 a 1975.
- CURSO COLEGIAL OU EQUIVALENTE: Escola: 1ª, 2ª e 3ª série no Colégio Pedro Aleixo, cidade Patos-PB, no período de 1976 a 1978.

### **• CURSO SUPERIOR**

- UNIVERSIDADE: Universidade Federal da Paraíba.
- FACULDADE: Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal da Paraíba, Campus VI, Sousa.
- CURSO: Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito)

PERÍODO: 1979/2 a 1983/1

- UNIVERSIDADE: Universidade Estadual da Paraíba.
  - FACULDADE: De Educação, Letras e Ciências Sociais
  - CURSO: Graduação de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo de 2º Grau – Esquema I –
- PERÍODO: 1989/2 a 1990/2
- Pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública – Universidade Potiguar - RN, conclusão em 2006.

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Imaculada - PB
- PERÍODO: dezembro de 1983 a dezembro 1996 e de janeiro de 2013 a dezembro a 31 de dezembro de 2022.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIAMENTO: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

PERÍODO: janeiro de 1997 a dezembro de 2012. Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIAMENTO: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

PERÍODO: fevereiro de 1997 a dezembro de 2000 e janeiro de 2005 a dezembro de 2012.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e

Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Matureia - PB  
PERÍODO: janeiro de 2001 a dezembro de 2008.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB  
PERÍODO: janeiro de 1997 a dezembro de 2004.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB  
PERÍODO: janeiro de 2001 a agosto de 2016.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa

orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Passagem - PB  
PERÍODO: janeiro de 2006 a dezembro de 2012.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Desterro - PB  
PERÍODO: fevereiro de 1995 a dezembro de 2012.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB  
PERÍODO: 2005 a fevereiro de 2020.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis,

elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB  
PERÍODO: Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

- ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB  
PERÍODO: Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

CARGO: Advogado/Assessor Jurídico

FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissão de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de projetos de leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, defesa do Município e do Prefeito perante o Ministério Público Estadual e Federal.

**QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

---

- ASSUNTO: I Semana do Meio Ambiente de Patos  
ENTIDADE: Universidade Federal da Paraíba.  
PERÍODO: 05 a 10 de junho de 1988.
- ASSUNTO: IV Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos  
ENTIDADE: Secretaria de Controle da Despesa Pública da Paraíba  
PERÍODO: 23 e 24 de Setembro de 1993
- ASSUNTO: III Encontro Paraibano de Direito e Processo do Trabalho  
ENTIDADE: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e OAB/PB  
PERÍODO: 25 a 27 de Setembro de 1997
- ASSUNTO: Seminário Sobre Direito Eleitoral  
ENTIDADE: Federação das Associações de Municípios da Paraíba  
PERÍODO: 05 a 06 de Abril de 2000
- ASSUNTO: Debate Sobre Lei de Responsabilidade Fiscal  
ENTIDADE: Federação das Associações de Municípios da Paraíba  
PERÍODO: 28 de Abril 2000
- ASSUNTO: Destaque na Advocacia  
PERÍODO: 1985
- ASSUNTO: Título de Honra ao Mérito  
PERÍODO: 1986
- ASSUNTO: PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL  
PERÍODO: 2016 a 2022

Patos – PB, 02 de janeiro de 2024.

**VILSON LACERDA BRASILEIRO – ADVº**  
**OAB/PB 4201**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a Senhora **LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**, portadora do CPF N° 007.646.484-97, foi servidora desta edilidade no cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, no período compreendido entre 03 de junho de 2013 a 03 de fevereiro de 2014, deixando nesta data de existir vínculo com este município, como constam em nossos arquivos.

Do que constar, passei a presente declaração, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Malta - PB, 04 de janeiro de 2021.

**Diafrânio Pereira Fontes**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

CNPJ 09 151 861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58 713 - 000

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

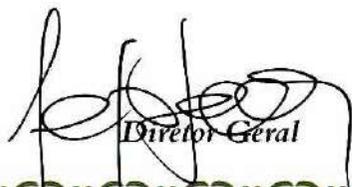


# Diploma

## Faculdades Integradas de Patos Fundação Francisco Mascarenhas

*O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 15 de julho de 2011, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, brasileira, nascido(a) em 14 de outubro de 1979, em Caicó, RN, Cédula de Identidade nº 001.667.941 – SESPDS/RN, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Patos, 20 de setembro de 2011*

  
Diretor Geral

*Luciana Santos da Costa Lacerda*  
Diplomado

Curso reconhecido pela Portaria nº 601,  
de 17/03/2011, publicado no Diário  
Oficial da União de 21/03/2011.

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS-FFM  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO  
Nº 4494 Fls 41 Liv A-2  
PATOS, PB 20 DE 09 DE 2011  
*João Pessoa*  
CHEFE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE  
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sobre o nº *027*, do livro *U-23*, fls. *027* por delegação  
de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários  
nº 71, de 21/10/1977, e nº 28, de 16/06/1978, e da Portaria da Secretaria do Ensino  
Superior nº 30, de 23/05/1979.

Processo nº *029616 / 11-85*

João Pessoa, *09 de Novembro de 2011*

*Eliziana Lopes S. Dore Marques*  
SUBCOORDENADOR

VISTO

*[Assinatura]*  
PRÓ-REITOR

Inseto de selo, de acordo com alteração 58ª à Lei nº 3.519 de 30/12/1958



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

## CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53, I e VI da Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de ESPECIALISTA a

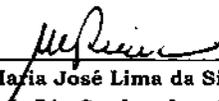
**LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**

de RG nº 1667941 SSP/RN pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em

**PRÁTICA JUDICANTE**

com um total de 380 horas/aula, nos termos das RESOLUÇÕES: CNE/CES/1/2007, UEPB/CONSUNI/05/2004 e UEPB/CONSUNI/027B/2010 e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 08 de Março de 2016

  
Profª Maria José Lima da Silva  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

CONCLUINTE

O curso a que se refere o presente certificado foi autorizado pelo CONSUNI, conforme RESOLUÇÕES: CNE/CES/1/2007, UEPB/CONSUNI/05/2004 e UEPB/CONSUNI/027B/2010

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à lei nº. 3.519, de 30/12/1958



Universidade Estadual da Paraíba  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Registrado sob nº. 16 do livro I-01, folha 16, processo nº. 01.568/2016 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo 1º da lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Campina Grande, 08 de Março de 2016



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA  
Prática Judicante

### Histórico Escolar

Matrícula: 20.1189.0038

Aluno(a): Luciana Santos da Costa Lacerda

Curso: Prática Judicante

Ingresso: 2011.1

Situação: Concluiu

TCC: Aspectos jurídicos sobre a legalidade do contrato por excepcional interesse público: uma análise jurídica sob o ponto de vista doutrinário e jurisprudencial

Código	Disciplina	Carga	Nota	Situação
1	Teoria Geral do Direito e Deontologia	20	9.5	AP
11	Prática em Juizados Especiais	30	10.0	AP
10	Prática no Juízo Criminal - II	30	9.0	AP
9	Prática no Juízo Criminal - I	40	9.0	AP
8	Prática no Juízo Civil - III	40	9.0	AP
7	Prática no Juízo Civil - II	40	8.5	AP
6	Prática no Juízo Civil - I	30	8.5	AP
5	Direito Tributário Aplicado	20	9.5	AP
4	Direito Constitucional Aplicado	30	8.0	AP
3	Metodologia da Pesquisa Científica	30	9.5	AP
2	Linguagem Forense	30	9.5	AP
12	Prática de Varas da Fazenda Pública	40	8.5	AP

Legenda: MA: Matriculado  
RE: Reprovado

AP: Aprovado  
RF: Reprovado por faltas

DP: Dispensada  
TR: Trancada

AV: Aproveitada

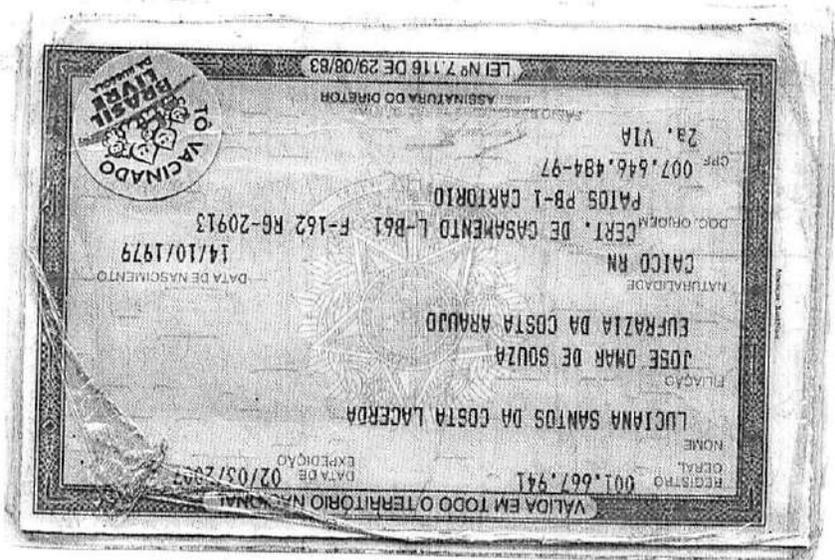
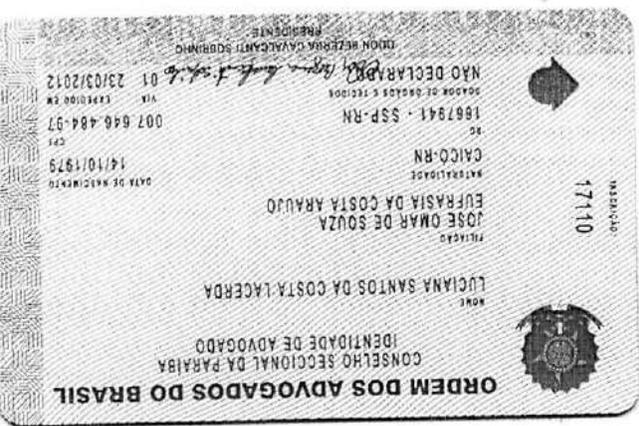
Carga horária total exigida: 380

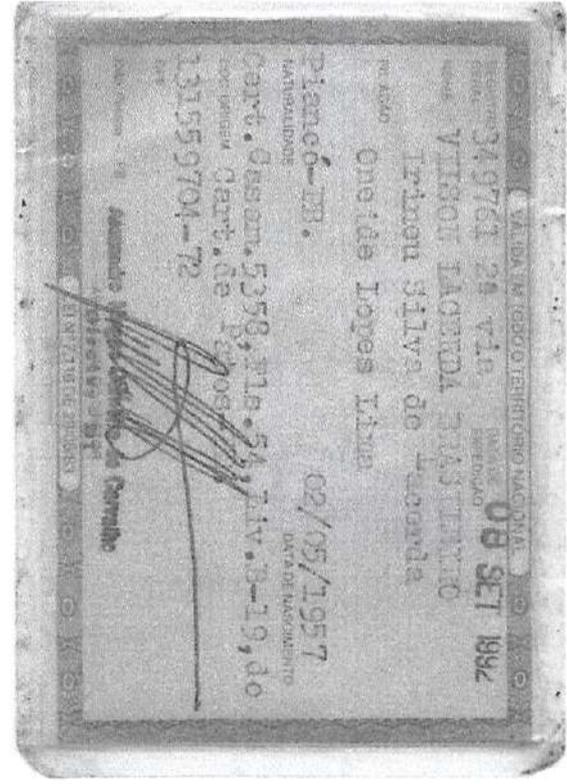
Carga horária total acumulada: 380

Emitido em 08 de Março de 2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

*Angela Maria C. Ramalho*  
Prof.<sup>a</sup> Ângela Maria C. Ramalho  
Coordenadora Geral de Especializações





**AVASTI ROCHA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Francisco Sota, 12 - Centro - Teixeira - PB - 51100-000  
CEP: 51.735-000 (31) 3472-2181  
Título: Maria Avasti Costa Rocha

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Teixeira-PB 17/02/2017 14:40:34  
Maria Avasti Costa Rocha - Titular  
[2017-001154] EMOL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,45  
SELO DIGITAL: AER70321-B7VR  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Maria Avasti Costa Rocha  
Tabelião  
Rosimery Oliveira Amaro  
Substituta  
TEIXEIRA-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**      **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**VILSON LACERDA BRASILEIRO**

DATA DE NASCIMENTO: **02/05/1957**      Nº INSCRIÇÃO: **0058 3942 1244**      D.V.:      ZONA: **065**      SEÇÃO: **0067**

MUNICÍPIO / UF: **PATOS/PB**      DATA DE EMISSÃO: **30/11/2015**

JUIZ ELEITORAL  
*[Assinatura]*  
Des. João Alves de Siqueira  
Presidente do TRE-PB

**AVASTI ROCHA**      AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Francisco Teixeira - 100 - Pôrto de Pedras - Paraíba  
CEP: 58.735-400      Fone: (33) 3342.2151

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Teixeira-PB 17/02/2017 14:42:00  
Maria Avasti Costa Rocha - Titular  
[2017-001158] EMDL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 INPP:R\$ 0,40  
SELO DIGITAL: AER70325-K9X6  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tre.pb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*[Assinatura]*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - SISTEMA ELEITORAL

**CIC**

<b>NASCIMENTO</b> 02.05.57	<b>INSCRIÇÃO NO CPF</b> 131.559.704-72
-------------------------------	---

**CONTRIBUINTE**  
VILSON LACERDA BRASILEIRO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**AVASTI ROCHA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Francisco Melo, 12 - Centro - Paraíba  
CEP: 56.135-000  
Titular: Maria Avasti Costa Rocha

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Costa Rocha  
Tabela  
Quilvin Amaro  
Escritório  
TELEFONE: 3344

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Teixeira-PB 17/02/2017 14:42:00  
Maria Avasti Costa Rocha - Titular  
[2017-001159] EMOL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEE:R\$ 0,46  
SELO DIGITAL: AER70326-IV01  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.reprobr.org.br>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**  
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO  
NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO DO CONTRIBUINTE: \_\_\_\_\_



**AVASTI ROCHA** - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Rua Francisco Toldi, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba  
 CEP: 56.735-000  
 Titular: Maria Avasti Costa Rocha

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
 Teixeira-PB 17/02/2017 14:40:35  
 Maria Avasti Costa Rocha - Titular  
 [2017-001155] EMOL:R\$ 2,31 FAREM:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46  
 SELD DIGITAL: AER70322-S010  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*(Circular Stamp: SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Maria Avasti Costa Rocha - Titular - Avenida Amaro - Teixeira - Paraíba)*

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
 VILSON LACERDA BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
 IRINEU SILVA DE LACERDA  
 ONEIDE LOPES LIMA

**NATURALIDADE**  
 PIANCO-PB

**DATA DE NASCIMENTO**  
 02/05/1967

**INSCRIÇÃO**  
 4201

**NO**  
 349761 - SSP-PB

**CPF**  
 131.559.704-72

**QUADOR DE OBRIGACÕES E TENDIDOS**  
 NÃO

**VIA**  
 16/09/2011

*(Signature: Edson Bezerra Cavalcanti)*  
 EDSON BEZERRA CAVALCANTI GORRINHO  
 PRESIDENTE

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 18:20:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 33051/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 09/02/2024

Data da Assinatura: 04/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO A DEFESA E O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Contratado (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 53.170.469/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8f66057744ce3da84f851b625ce4af5b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9f15893657de157794534e6baf9b15df
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c714b812809905c305d71cb919b499d4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	36db57ddb87c2b689f2df8d3eeea06c44
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 19 de Março de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 33049/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2024 às 18:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 33051/24 ao Documento 33049/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 33049/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 24	36db57ddb87c2b689f2df8d3eea06c44
Comprovante de publicidade	25	8f66057744ce3da84f851b625ce4af5b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	c714b812809905c305d71cb919b499d4
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 82	9f15893657de157794534e6baf9b15df
RECIBO PROTOCOLO	83	ce1829f9bc3d63e97aa8084ab93db169

**João Pessoa, 19 de Março de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**